



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

LEI Nº 403/97

*Alterada pela
Lei nº 474/2001*

**Dispõe sobre a regulamentação dos
Conselhos Escolares e dá outras
providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO MARIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam regulamentados os **Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais e conveniadas com o Município de Rio Maria, conforme artigo 195, inciso II da L.O.M.R.M.**

Art. 2º - Os **Conselhos Escolares são órgãos de aconselhamento, controle, fiscalização e avaliação do sistema de ensino a nível de cada estabelecimento de educação pública municipal ou naqueles do poder público que recebam auxílio financeiro ou bolsas.**

§ Único - **Constituem-se crimes de responsabilidade os atos que importem em embaraço ou impedimento de organização ou regular funcionamento dos conselhos.**

Art. 3º - Os **conselhos escolares têm a competência de dirigir o processo de eleição, com voto direto e secreto, para diretores e vice-diretores das escolas públicas municipais e conveniadas, conforme artigo 194, inciso VI da L.O.M.R.M.**

Art. 4º - **As demais competências dos conselhos escolares serão definidas em estatuto próprio.**

Art. 5º - **Os conselhos escolares serão constituídos paritariamente com representantes de:**

- a) Pais de alunos;
- b) Alunos maiores de 12 anos;
- c) Funcionários da Escola;
- d) Professores;
- e) Corpo técnico;
- f) Direção da Escola;
- g) Comunidade onde a Escola está inserida.

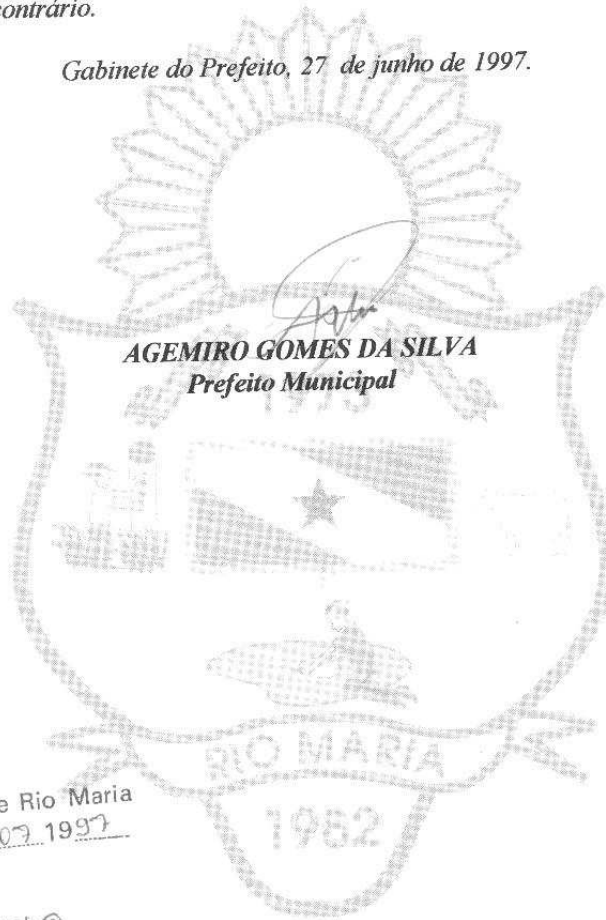


ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Rio Maria

§ Único - O diretor e vice-diretor são membros natos e os demais membros serão indicados por seus pares.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 1997.



Câmara Municipal de Rio Maria
Recebi Em 04 de 07 1997

Emasimiro
Erivan Machado Casimiro
Aux. de Sec. Legislativa